



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA
11/06/2026
N° 5007 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 661, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 661, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo nº 13/2026 em desfavor do Instituto Social de Saúde São Lucas, CNPJ nº 96.295.654/0001-69.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, via Memorando 1Doc nº 12.398/2026, com fundamento nas Leis nºs 1.433/2011 e 1.458/2011, os termos da Ata nº 14/2026 - Processo Administrativo e,

Considerando a vigência jurídica do Contrato de Gestão nº 01/2022, firmado entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Instituto Social de Saúde São Lucas, celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é o gerenciamento, administração e a manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, Componente da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), integrando o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

Considerando os fatos gravíssimos formalizados por meio do Boletim de Ocorrência nº 2026.182836, registrado perante a Delegacia de Polícia Judiciária Civil, contendo relatos circunstanciados emitidos pela Secretária Municipal de Saúde em relação aos relatos da Enfermeira responsável pela unidade do CAPS I, bem como, o Processo Judicial nº 1001985-43.2026.8.11.0050;

Considerando a denúncia de indícios materiais de adulteração em Notas Fiscais destinadas à comprovação de despesas de recursos públicos repassados, configurando, em tese, crime contra a Administração Pública e fraude à execução contratual;

Considerando o manifesto embaraço à atividade fiscalizatória do Município, consubstanciado na negativa deliberada de acesso dos integrantes da Comissão de Avaliação e Monitoramento e da Agente Fiscalizadora do contrato de Gestão 01/2022 às dependências, arquivos e documentos, culminando na expulsão arbitrária de servidores públicos do recinto e em relatos formais de ameaças proferidas pela presidência da instituição contratada,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo nº 13/2026, em desfavor do Instituto Social de Saúde São Lucas, inscrito no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69, para apuração de descumprimentos contratuais, irregularidades financeiras, fraudes documentais e infrações administrativas conexas à execução do Contrato de Gestão nº 01/2022.

Art. 2º O processo administrativo pautar-se-á pela apuração das seguintes condutas ilícitas e violações normativas correlacionadas:

Conduta Identificada (BO)	Descumprimento Contratual (nº 01/2022)
Suposta adulteração em notas fiscais com probatórias de repasses.	Cláusula de execução e idoneidade / cláusula de prestação de contas: fraude documental, uso de artifício doloso e quebra do princípio da boa-fé e moralidade administrativa.
Negativa de acesso aos documentos e obstrução direta aos atos de fiscalização.	Cláusula de fiscalização, monitoramento e avaliação: desobediência à obrigação de franquear livre acesso às instalações, registros contábeis e arquivos à Comissão designada e agente fiscalizadora do contrato.
Hostilidade, expulsão	Cláusula de conduta e penalidades: prática de

de servidores e ameaças relatadas contra a agente fiscalizadora do contrato.	atos que causem embaraço, turbacão ou risco à integridade física e funcional dos agentes públicos encarregados do contrato.
--	---

Parágrafo único Se, no curso das investigações, da análise dos documentos apreendidos ou da instrução processual, surgirem indícios de novas infrações administrativas, irregularidades financeiras ou fraudes cometidas pela instituição processada em período anterior à instauração deste feito, a Comissão formalizará o aditamento do objeto da acusação, assegurando-se ao indiciado o restabelecimento dos prazos de defesa e o amplo exercício do contraditório e da ampla defesa em relação aos novos fatos conexos descobertos.

Art. 3º Designar os seguintes servidores, sorteados para compor a referida Comissão:

I - Presidente: **Caroline Rodrigues Polizel**, matrícula funcional nº 5.545;

II - Membro: **Monique Alencar Caetano Altes**, matrícula funcional nº 6.166;

III - Membro: **Hellen Cris de Pinho Nascimento Andrade**, matrícula funcional nº 2.634.

Art. 4º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 5º Fica assegurado à instituição processada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O processo regulado por esta Portaria correrá de forma autônoma e paralela aos atos administrativos tendentes à rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 01/2022, com fulcro no art. 79, inciso I c/c art. 78 da Lei nº 8.666/1993, cujas medidas de cautela e intervenção emergencial na unidade de saúde do CAPS I seguem rito próprio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) para acompanhamento das searas criminal e de controle externo.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de junho de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL**

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.808, DE 10 DE JUNHO DE 2026.**

LEI Nº 2.808, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar imóveis de propriedade do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover

a permuta de imóveis com Cláudio Glass, inscrito no CPF nº 247.***.***-91, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, com a finalidade de viabilizar a duplicação da Avenida Florianópolis, obra de relevante interesse público destinada à ampliação da capacidade viária, melhoria da mobilidade urbana, aumento da segurança no trânsito e adequação da infraestrutura urbana do Município.

Parágrafo único A duplicação da Avenida Florianópolis constitui intervenção estratégica para o desenvolvimento urbano de Campo Novo do Parecis, visando proporcionar melhores condições de circulação de veículos, pedestres e ciclistas, bem como atender ao crescimento populacional e à expansão das atividades econômicas instaladas na região.

Art. 2° O Município receberá, mediante permuta, área de 705,40 m² (setecentos e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), a ser desmembrada dos imóveis urbanos de propriedade de Cláudio Glass, inscrito no CPF nº 247.***.***-91, localizados na Quadra 13, Setor 01, do Loteamento Patrimônio de Campo Novo do Parecis, correspondentes aos Lotes nº 01 e nº 24, com frente para a Rua Piauí e para a Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme levantamento topográfico e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo correspondente, compreendendo a área descrita no Laudo de Avaliação nº 006/2026, avaliada em R\$ 1.951.180,37 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta reais e trinta e sete centavos), necessária à implantação da obra de duplicação da Avenida Florianópolis.

§ 1° A área recebida será incorporada ao patrimônio público municipal e destinada exclusivamente à execução das obras de duplicação da Avenida Florianópolis e demais intervenções complementares de infraestrutura urbana.

§ 2° A descrição definitiva da área, confrontações, coordenadas, memoriais descritivos e demais elementos técnicos constarão da escritura pública e dos documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 3° Como contrapartida à aquisição da área descrita no artigo anterior, o Município transferirá ao particular os seguintes imóveis de sua propriedade:

I - Lote 10-A da Quadra 232, situado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida, com área de 1.200,00 m², avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

II - Lote 13 da Quadra 262, situado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida, com área de 600,00 m², avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

III - Lote 14 da Quadra 262, situado no Loteamento Nossa Senhora Aparecida, com área de 600,00 m², avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único Os imóveis descritos neste artigo totalizam o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Art. 4° Ficam desafetados para fins de alienação mediante permuta, os imóveis descritos nos incisos I, II e III do art. 3° desta Lei.

Art. 5° A área descrita no inciso I do art. 2° fica afetada à finalidade pública específica de viabilizar a duplicação da Avenida Florianópolis, podendo ser utilizada para execução de obras viárias, dispositivos de acesso, faixas de domínio, drenagem, sinalização, rotatórias e demais estruturas necessárias ao empreendimento.

Art. 6° Fica o Município de Campo Novo do Parecis autorizado a efetuar o pagamento de torna em favor de Cláudio Glass, no va-

lor de R\$ 251.180,37 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta reais e trinta e sete centavos), correspondente à diferença apurada entre os valores dos imóveis objeto da permuta autorizada por esta Lei, conforme avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Parágrafo único O pagamento da torna ocorrerá da seguinte forma:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 20 (vinte) dias após a efetivação dos registros imobiliários das transferências decorrentes da presente permuta;

II - R\$ 101.180,37 (cento e um mil, cento e oitenta reais e trinta e sete centavos), até o mês de novembro de 2026.

Art. 7° As despesas decorrentes da formalização da presente permuta, incluindo a lavratura das escrituras públicas, registros imobiliários, averbações, desmembramentos, georreferenciamentos, emolumentos cartorários, tributos e demais encargos necessários à transferência dos imóveis, serão suportadas por cada parte em relação ao imóvel que estiver adquirindo.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 3 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.807, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

LEI N° 2.807, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar imóveis de propriedade do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta de imóveis com **Volmir Brugnera**, inscrito no CPF nº 546.131.599-20, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, com a finalidade de viabilizar a implantação do trevo de acesso da Linha Santa Maria, obra de relevante interesse público destinada à melhoria da mobilidade rural, da segurança viária e da logística de transporte na região da FS I Indústria de Etanol S.A.

Parágrafo único A implantação do trevo constitui medida necessária ao atendimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Termo de Cooperação Técnica autorizado pela Lei Municipal nº 2.774, de 26 de março de 2026, visando adequar a infraestrutura viária ao aumento do fluxo de veículos pesados decorrente da expansão das atividades industriais e econômicas da região.

Art. 2° Para os fins desta Lei, o Município receberá, mediante permuta:

I - área rural com extensão de 2,80 ha (dois hectares e oitenta ares), a ser desmembrada da matrícula nº 18.530 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, integrante da Fazenda Floresta - Gleba IV, localizada na Linha Santa Maria, neste Município, de propriedade de Volmir Brugnera,

conforme memorial descritivo, levantamento topográfico e demais documentos constantes do respectivo processo administrativo, avaliada em R\$ 1.702.400,00 (um milhão, setecentos e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único A área descrita no inciso I do art. 2° desta Lei será incorporada ao patrimônio público municipal e registrada em nome do Município de Campo Novo do Parecis, destinando-se exclusivamente à implantação do trevo de acesso da Linha Santa Maria e demais estruturas viárias correlatas de interesse público.

Art. 3° Como contrapartida à aquisição da área descrita no artigo anterior, o Município transferirá ao particular os seguintes imóveis de sua propriedade:

I - área de 1,50 ha (um hectare e cinquenta ares), a ser desmembrada do imóvel rural matriculado sob nº 9.683 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, de propriedade do Município de Campo Novo do Parecis, integrante de uma área maior de 30,00 ha (trinta hectares), localizada neste Município, adquirida por meio da Escritura Pública de Compra e Venda registrada sob o R-2 da referida matrícula, situada nas proximidades do Polo Industrial José Diogo Dutra, conforme memorial descritivo, levantamento topográfico e documentos constantes do processo administrativo, avaliada em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

II - os seguintes lotes urbanos situados no Loteamento Nossa Senhora Aparecida:

a) Lote nº 15 da Quadra nº 262, com área de 600,00 m², avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

b) Lote nº 16 da Quadra nº 262, com área de 600,00 m², avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4° Ficam desafetados para fins de alienação mediante permuta, os imóveis descritos nos incisos I e II do art. 3° desta Lei.

Art. 5° A área descrita no inciso I do art. 2°, fica afetada à finalidade pública específica de implantação do trevo de acesso da Linha Santa Maria, podendo ser utilizada para execução de obras viárias, dispositivos de acesso, faixas de domínio, drenagem, sinalização, rotatórias, canteiros, acostamentos e demais estruturas necessárias ao empreendimento.

Art. 6° Os imóveis objeto da permuta foram previamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

§ 1° A área descrita no art. 2°, inciso I, foi avaliada em R\$ 1.702.400,00 (um milhão, setecentos e dois mil e quatrocentos reais).

§ 2° A área descrita no inciso I do art. 3° foi avaliada em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

§ 3° Os imóveis descritos no inciso II do art. 3° foram avaliados, respectivamente, em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizando R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 4° O valor total dos imóveis de propriedade do Município oferecidos em permuta corresponde a R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

§ 5° Considerando os valores apurados nas avaliações oficiais, verifica-se a equivalência econômica entre os imóveis objeto da permuta, atendendo ao interesse público e à preservação do patrimônio municipal.

Art. 7° Em razão do relevante interesse público que fundamenta a presente permuta, destinada à implantação do trevo de acesso da Linha Santa Maria, todas as despesas decorrentes da lavratura

de escrituras públicas, registros imobiliários, desmembramentos, georreferenciamentos, averbações, emolumentos cartorários e demais atos necessários à formalização e efetivação da transferência dos imóveis objeto desta Lei serão suportadas pelo Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, em 10 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT e o INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSSL.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 66 NE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado nesta cidade, designado CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022**, celebrado com **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, nº 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, neste ato, representada pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 073.673.226-80, residente e domiciliada na cidade de Cotia/SP, designada como CONTRATADA, **nos fundamentos do artigo 58, inciso II, combinado com os artigos 78, incisos II, VII e XII e 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, consubstanciado na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea “b” do contrato original**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, fica rescindido a partir de 11 de junho de 2026, o Contrato de Gestão nº 001/2022, cujo objeto é o gerenciamento, administração e a manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, Componente da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Campo Novo do Parecis, em decorrência do descumprimento da cláusula quinta, item 5.1, alíneas X, Y e OO, acarretando a extinção de todas as obrigações assumidas entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 58, inciso II, combinado com os artigos 78, incisos II, VII e XII e 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, consubstanciado na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea “b” do contrato original, que permitem a formalização do presente Termo de Rescisão Unilateral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

3.1. Por força do presente Termo de Rescisão Unilateral, o CONTRATANTE dá por rescindido o contrato original e seus aditivos, a partir do dia 11 de junho de 2026, havendo a assunção imediata dos serviços com ocupação e utilização do local, instalações, etc pela Administração Pública, conforme art. 80, incisos I e II da Lei 8.666/93.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O CONTRATANTE reterá, de forma cautelar, os créditos decorrentes do contrato de gestão, em decorrência de prejuízos que possam ter sido causados à administração pública.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do

presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito competente, o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

6.2. E por assim decidir, o presente termo é lavrado e assinado eletronicamente pelo Contratante.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.809, DE 10 DE JUNHO DE 2026.**

LEI N° 2.809, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada, integrantes de anexo da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alteradas as Emendas Parlamentares Individuais n°s EII-068 e EII-069 no anexo próprio da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2026, que passam a vigorar na forma seguinte:

**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
ANO 2026**

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-068	Governo Municipal	10001-Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Recurso destinado ao Governo Municipal para apoio e fortalecimento das políticas públicas municipais, mediante a aquisição de materiais permanentes, equipamentos e infraestrutura necessários à modernização da gestão pública e à melhoria dos serviços prestados à população	Ver. Djonathan Baioto	R\$10.000,00
EII-069	Governo Municipal	10001-Aquisição de Veículos, equipamentos e Material Permanente	Recurso destinado ao Governo Municipal para apoio e fortalecimento das políticas públicas municipais, mediante a aquisição de materiais permanentes, equipamentos e infraestrutura necessários à modernização da gestão pública e à melhoria dos serviços prestados à população	Ver. Djonathan Baioto	R\$10.000,00

Art. 2° Fica alterada a Emenda Parlamentar de Bancada n° EIB-012 no anexo próprio da Lei n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2026, que passa a vigorar na forma seguinte:

**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
ANO 2026**

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EIB-012	Educação	20059-Manutenção e Encargos com Educação Infantil - Pré-Escola	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação visando ao atendimento das demandas da E.M. Profª Dolores Maria Backes Funk, com o objetivo de apoiar ações educacionais, melhoria da infraestrutura e contribuir para a qualidade do ensino	União Brasil	R\$15.000,00

Art. 3° Para fins de execução das Emendas Parlamentares de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

I - 02 GOVERNO MUNICIPAL

02.001 GOVERNO MUNICIPAL

Dotação: 001.04.122.0002.10001

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - GABINETE E DEPENDÊNCIAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

II - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dotação: 002.12.365.0010.20059

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1501001750000 Emendas Parlamentares Municipais Vinculadas à MDE

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

TOTAL: R\$ 35.000,00

Art. 4° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares referidos no art. 3° desta Lei decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

I - 02 GOVERNO MUNICIPAL

02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dotação: 005.06.183.0002.20007

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 15000000750000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

II - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Dotação: 002.12.361.0010.20058

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15001001750000 Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em MDE

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

TOTAL: R\$ 35.000,00

Art. 5° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.621, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal nº 2.708, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

Autoria: Poder Executivo

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

